



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113, de 2019.

Autoria: Vereador Airton Savello

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 113 de 2019, de autoria do Parlamentar Airton Savello, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças”, apresentado na 23ª Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: “I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação”. Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Em sua justificativa, o Proponente pretende prevenir a ocorrência das doenças provenientes da alteração da glicose no sangue, por meio do teste de glicemia capilar, em crianças de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, nos pronto-socorros, hospitais e unidades de saúde do Município de Toledo.

Em 9 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 039/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 2200/2019 (fl. 000008), solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em tela. Assim, através do parecer nº 186.2019, datado de 11 de julho de 2019 (fls. 00008 a 00009), foi apresentado pela ilegalidade em virtude da necessidade de manifestação do Conselho Municipal de Saúde (inciso II do artigo 3º da Lei número 2094 de 2012) bem como a violação do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Assim, por meio do Ofício nº 45 de 16 de julho de 2019 o Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR) solicitou manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que por sua vez emitiu a RESOLUÇÃO nº 019/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pela não aprovação da matéria, conforme demonstrado nas folhas 000012 a 000013.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR




Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 113 de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, ainda, considerando os impedimentos já descritos, o relatório é com parecer pela rejeição e arquivamento do Projeto de iniciativa do Parlamentar Airtón Savello, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	06/08/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	06/08/19		
VAGNER DELABIO Membro	06/08/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	06/08/19	